



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 01/2015

A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria UNIRIO nº 918 de 27 de outubro de 2015, de acordo com a Resolução UNIRIO nº 3745 de 28 de setembro de 2011, torna pública as seguintes **normas relativas ao Processo Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Universitário da UNIRIO.**

1. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

- 1.1– Dia 27/10/15 – Designação da Comissão Eleitoral;
- 1.2– Dias 09 a 13/11/15 – Inscrição dos representantes titulares e seus suplentes nas respectivas categorias – Local: Sala da Vice-Reitoria;
- 1.3– Dia 16/11/15 – Homologação e/ou impugnação das Inscrições dos representantes titulares e seus suplentes pela Comissão Eleitoral;
- 1.4– Dia 17/11/15 – Recurso;
- 1.5– Dias 18, 19 e 23/11/15 – Eleição;
- 1.6– A apuração das urnas será iniciada no dia 24/11/15, seguindo-se a divulgação dos resultados.

2 DO COLÉGIO ELEITORAL

- 2.1– Constituem o Colégio Eleitoral todos os servidores do Quadro Permanente da UNIRIO e discentes regularmente matriculados.
- 2.2– Os eleitores que integrarem o Colégio Eleitoral votarão no local definido no item 6 deste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

- 3.1– De acordo com o calendário eleitoral, definido no item 1 deste Edital, os candidatos a representantes docentes, técnico-administrativos do quadro de pessoal da UNIRIO e discentes regularmente matriculados para o Conselho Universitário – CONSUNI, deverão inscrever-se nos dias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09 a 13/11/15, das 09:00 às 19:00 horas, na Sala da Vice-Reitoria, no prédio da Reitoria.

3.2 - As eleições serão realizadas conforme o disposto no Estatuto da UNIRIO.

3.3 – São inelegíveis os servidores que se encontrarem afastados de suas atividades normais em tempo integral, os ocupantes de Cargo de Direção que sejam membros natos do CONSUNI, os que já tiverem cumprido os dois últimos mandatos consecutivos no mesmo CONSUNI e os que se encontrarem nas hipóteses previstas nos artigos 202, 207 e 211 da lei nº 8.112 de 11.12.1990.

3.4– Na impossibilidade do Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme o previsto no Art. 7º, inciso VII do Estatuto, fica assegurado o direito de se completar esse quadro, aumentando-se a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

3.5– É vedada a candidatura simultânea no CONSUNI e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

4 DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1– A campanha eleitoral encerrar-se-á à zero hora do dia 17/11 do corrente ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.2– Não será permitida a colocação de cartazes, bem como qualquer tipo de propaganda de candidatos, no recinto onde estiver ocorrendo a votação.

5 DA VOTAÇÃO

5.1– A eleição dos representantes a que se refere este Edital dar-se-á nos dias 18, 19 e 23 de novembro de 2015.

5.2– Os eleitores votarão em cédula rubricada pelos componentes das Mesas Eleitorais, assinalando uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral:

- a) Um representante titular e seu suplente para o corpo docente;
- b) Até seis representantes e seus suplentes para o corpo técnico-administrativo;
- c) Uma representante titular e seu suplente para o corpo discente de Graduação;
- d) Um representante titular e seu suplente para os discentes dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

5.3– As cédulas de votação serão diferenciadas por segmento e classe.

5.4– O eleitor deverá assinar a lista de presença no ato da votação e apresentar documento de identificação oficial com foto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.5– Após a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelo respectivo Presidente da Mesa Eleitoral e entregues ao Presidente da Comissão para guarda.

6 DA SEÇÃO ELEITORAL

6.1– A eleição dos representantes a que se refere este Edital dar-se-á nos seguintes locais e horários:

- Hall do Auditório Vera Janacópulos – Reitoria – de 09:00 às 19:00 horas;
- Instituto Biomédico – das 09:00 às 19:00 horas;
- HUGG – das 09:00 às 20:00 horas.

6.2– A Mesa Eleitoral será composta de um Presidente e de um mesário, identificados por crachá.

6.3– Ao Presidente da Comissão deverão ser encaminhados, por escrito quaisquer recursos julgados cabíveis pelos candidatos.

7 DA APURAÇÃO

7.1- Sala dos Conselhos Superiores – Reitoria

Dia: 24 de novembro de 2015, a partir das 09:00 horas.

7.2– O processo de apuração consistirá em atividades coordenadas por Mesa Apuradora.

7.2.1– A Mesa Apuradora será constituída por um Presidente, membro da Comissão Eleitoral, e no mínimo por três escrutinadores designados pelo Presidente da mesma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.3– As etapas de votação serão conferidas com a respectiva urna, na presença dos escrutinadores, antes da violação do lacre que será assinado pelos Presidentes das Mesas Eleitorais.

7.4– Serão anulados os votos que contrariem as Normas relativas ao processo e o presente Edital.

7.5 – Os votos apurados serão recolocados nas respectivas urnas.

7.6 – As urnas, com os respectivos votos apurados, serão lacradas com a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral e guardadas durante 10 (dez) dias, a contar do último dia das eleições, na Reitoria.

7.7 – Após o término do processo de apuração, a Comissão Eleitoral deverá reunir-se e tornar público o resultado final da apuração.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DA URNA

8.1 – Qualquer membro da mesa Apuradora poderá solicitar a impugnação da urna quando:

- a) A urna não apresentar lacre ou o mesmo estiver violado;
- b) Houver diferença entre o número de votos e o número de votantes na lista de assinaturas da Seção, que ultrapasse a 2% (dois por cento) do número de votantes daquela urna;
- c) Ocorrer outro fato que, a critério do Presidente da Mesa justifique o pedido.

8.1.1 – Caberá ao Presidente da Mesa Apuradora a decisão final sobre os casos de impugnação previstos no item 8.1 deste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.1.2 – No caso das ocorrências previstas na alínea “b” do item 8.1, admitir-se-á que os votos em questão poderão ser validados com base na Ata de votação, desde que justificada a diferença, pelos respectivos Presidentes das Mesas.

9 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1 – Na falta de Mesário, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral designar um suplente.
- 9.2 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2015

Ricardo Silva Cardoso
Presidente da Comissão Eleitoral